



**Proposição:** PLEIC - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
**Número:** 000020/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 16/05/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Altera a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** O inciso III, as alíneas "a" e "b" do § 4º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. Omissis

III - Omissis

a) *Área do Lote : 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).*

b) *Testada Mínima do Lote: 20m (vinte metros)."*

**Art. 2º** Os incisos IV e V do art. 5º, da Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º. Omissis (...)

IV - *Afastamento Frontal Mínimo = 3m (três metros);*

V - *Afastamentos Lateral e de Fundos Mínimos = 1,5m (um metro e meio); (...)"*

**Art. 3º** Os incisos II e III do art. 6º, da Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º. Omissis (...)

*"II - para os imóveis localizados na área rural: Uso Residencial Unifamiliar, Uso Comercial Logístico, sendo vedado o armazenamento ou depósito de produtos químicos tóxicos, inflamáveis e/ou explosivos e uso para agricultura e pecuária, atividades estas previstas no Anexo 02 desta Lei, sendo vedadas as atividades agropecuárias e suinoculturas intensivas ou hortifrutigranjeiras, que envolvam a aplicação de doses maciças de herbicidas, defensivos agrícolas, fertilizantes químicos e produtos organofosforados ou organoclorados;*

*III - para os imóveis localizados no restante da área: Uso Residencial Unifamiliar e Uso Comercial Logístico, sendo vedado o armazenamento ou depósito de produtos químicos tóxicos, inflamáveis e/ou explosivos."*



**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de maio de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil

Maurício Henrique Pinto de  
Oliveira Delgado  
Vereador Maurício Delgado -  
REDE

